



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698 0001-30 — CGF 06 920 389 0

LEI Nº199 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA UNIDADE FISCAL
DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DAS OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

ART. 1º- Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município de Banabuiú UFMB, na Legislação Municipal, dos contratos e convênios celebrados com o Município e demais documentos, ficam convertidos para UFIR a razão de 48,50 (QUARENTA E OITO VIRGULA CINQUENTA) UFIR para 1,0 (Uma) UFMB.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Os créditos da Fazenda Pública Municipal tributários ou não inscritos ou não em dívida ativa, expressos em UFMB ficam convertidos em UFIR na forma do Capít deste artigo.

ART. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Dezembro de 1995

José Hugo de Sousa

José Hugo de Sousa

1º Secretário

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI Nº 021 /95

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 29 | 12 | 95

Jose Hugo de Sousa
Secretário (a)

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- OS VALORES EXPRESSOS EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ UFMB, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MUNICÍPIO E DEMAIS DOCUMENTOS, FICAM CONVERTIDOS PARA UFIR A RAZÃO DE 48,50 (QUARENTA E OITO VIRGULA CINQUENTA) UFIR PARA 1,0 (UMA) UFMB.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL TRIBUTÁRIOS OU NÃO INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, EXPRESSOS EM UFMB FICAM CONVERTIDOS EM UFIR NA FORMA DO CAPÍTULO DESTE ARTIGO.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Aluisio Cajaseiras de Sá
ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 29 | 12 | 95

Jose Hugo de Sousa
Secretário (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Arrojado Lisboa, s/n - Telefax (085) 914.1110 - CEP 63960-000 - Banabuiú - CE



BANABUIÚ, 27 DE DEZEMBRO DE 1995

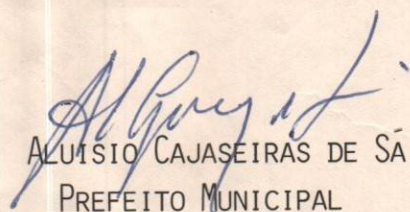
Of. N° 0316 /95

ILMO. SR.
RAIMUNDO LOPES VASCONCELOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
NESTA

SENHOR PRESIDENTE,

CUMPRIMENTO V. SA. E, NA OPORTUNIDADE SOLICITAR A CONVOCAÇÃO DOS SRS.
VEREADORES PARA APROVAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA U-
NIDADE FISCAL DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ.
SEM MAIS PARA O MOMENTO, AGRADECEMOS ANTECIPADAMENTE.

CORDIALMENTE,


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL





MENSAGEM Nº 021/95

ILMO. SR.

RAIMUNDO LOPES VASCONCELOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NESTA

SENHOR PRESIDENTE,

O PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ- UFMB, É UMA NECESSIDADE LEGAL ADVINDA DO DISPOSTO EM UMA MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO FEDERAL, QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DOS INDEXADORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS A PARTIR DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1996.

TAMBÉM, NA MESMA, FICOU DETERMINADO QUE SÓ DEVERÁ HAVER UM ÚNICO INDEXADOR QUE É A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA UFIR, CALCULADA A PARTIR DA VARIAÇÃO DO IPCA ESPECIAL DO IBGE E DIVULGADA PELA RECEITA FEDERAL.

OUTROSSIM, SR. PRESIDENTE E DEMAIS EDIS QUE COMPÕE ESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL ESTA CONVERSÃO NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO PARA O FISCO, NEM PARA OS CONTRIBUINTES. PELO CONTRÁRIO, FACILITARÁ A VIDA DOS CONTRIBUINTES, QUE MUITAS VEZES ACABAM CONFUNDIDOS DIANTE DE UMA VARIEDADE DE INDEXADORES.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1995


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 29 de Dezembro de 1995

Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 021/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável ao referido projeto de Lei por se tratar de uma matéria de grande utilidade.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Dezembro de 1995

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima

Urbano Ferreira Cunha Filho

Urbano Ferreira Cunha Filho

Antonio Jerônimo de Oliveira

Antonio Jerônimo de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698 0001-30 — CGF 06 920 389 0

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº021/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável ao referido projeto /' de Lei por se tratar de uma matéria de grande utilidade .

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 29 de Dezembro de 1995

A COMISSÃO:

Antonio Bastos de Lima

Urbano Ferreira Cunha Filho

Urbano Ferreira Cunha Filho

Antonio Jerônimo de Oliveira

Antonio Jerônimo de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 - CGF 06 920 389-0

APROVADO EM
VOTAÇÃO

EM 01.11.95

Jose Hugo de Sousa
Secretário (a)

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N°019/95, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável ao referido projeto por achar uma matéria de grande utilidade.

Sala das reuniões das Comissões, 1º de novembro de 1995.

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Bastos de Lima

Antonio Bastos de Lima

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Mensagem nº 019/95

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto** do Governo Municipal de BANABUIÚ.

A criação do referido Fundo objetiva atender exigência da Lei Estadual nº 12.452, de 06 de junho de 1995, que dispõe sobre o Processo de Municipalização do Ensino Público do Ceará.

Tendo sido firmado Acordo de Colaboração Mútua com o Governo Municipal, para assegurar a participação do nosso Município no processo de municipalização, necessário se faz a aprovação do Projeto de Lei incluso, item indispensável a concretização desse processo.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 02 de outubro de 1995.



ALUIÍSIO CAJAZEIRAS DE SÁ
Prefeito Municipal